MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 339, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e com base no art. 62 da Lei nº 5.010/1966, resolve:

Art. 1º – O expediente na Procuradoria da República no Distrito Federal, no período de 20/12/2018 a 06/01/2019, inclusive, será cumprido em regime de plantão, sem prejuízo à continuidade do serviço, com o horário de funcionamento de 13h às 17h.

Parágrafo único. A Secretaria Estadual e as Coordenadorias Jurídica, de Administração, de Informática e de Gestão de Pessoas adotarão as providências necessárias ao funcionamento de suas respectivas divisões e seções com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço, a movimentação processual que se fizer necessária, atendimento ao Procurador da República plantonista e à chefia administrativa da Casa.

Art. 2º – As horas de trabalho prestadas durante o recesso judiciário em regime de plantão integrarão banco de horas próprio na proporção de dois por um nos dias úteis e deverão ser usufruídas, impreterivelmente, até o dia 30 de novembro do ano subsequente ao início do plantão.

Art. 3º – As situações supervenientes e que exijam jornada de trabalho além das estabelecidas na presente portaria, deverão ser previamente justificadas e comunicadas à Secretaria Estadual para autorização.

Art. 4º – Caberá aos Procuradores da República decidir sobre a necessidade de expediente para os servidores lotados nos respectivos gabinetes neste período, devendo

MPF Ministério Público Federal

encaminhar a escala com os nomes dos servidores à Chefia de Gabinete da PR/DF, observando-se o horário de funcionamento da PRDF.

Art. 5º – Os setores administrativos deverão encaminhar à Secretaria Estadual, até o dia 14/12/2018, a relação dos servidores que trabalharão no recesso, para autorização e encaminhamento à Divisão de Segurança Orgânica e Transporte/DISOT.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ANA CAROLINA ALVES ARAÚJO ROMAN

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 5 dez. 2018. Caderno Administrativo, p. 39-40.

MPF
Ministério Público Federal